



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI N° 0760/2024

“Dispõe Sobre Alteração da Lei Municipal n. 591/2016, e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Ubaporanga-MG, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 100, da Lei n. 591/2016 passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 100 - A critério do Interesse Público e da Autoridade Competente, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de cinco anos consecutivos, sem remuneração.

- 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.
- 2º - Não será concedida nova licença antes de decorridos 02(dois) anos do término da anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

- 3º - O prazo estipulado neste artigo, somente se aplica aos requerimentos apresentados, a partir da publicação desta Lei.

(...)

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubaporanga-MG, 09 de julho de 2024.

Gleydson Delfino Ferreira

Prefeito Municipal